



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2000

I

Série

Número 117

## 3.º Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

##### **Declaração-rectificação**

Procede à publicação das resoluções n.º 2061/2000, n.º 2062/2000 e n.º 2063/2000, de 28 de Dezembro, omitidas no Jornal Oficial, 1.ª série, n.º 117, suplemento, de 29 de Dezembro de 2000.

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 2064/2000**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Mary Jane Wilson.

##### **Resolução n.º 2065/2000**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação de Nossa Senhora da Piedade.

##### **Resolução n.º 2066/2000**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo do Porto da Cruz.

##### **Resolução n.º 2067/2000**

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Regional de Saúde a proceder à aquisição de diversos bens.

##### **Resolução n.º 2068/2000**

Autoriza a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Protectora dos Pobres.

##### **Resolução n.º 2069/2000**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília.

##### **Resolução n.º 2070/2000**

Altera, no âmbito do acordo de cooperação celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial do Carmo, a comparticipação financeira ao mesmo, do montante de 53.431.093\$00 para o montante de 64.635.474\$00.

##### **Resolução n.º 2071/2000**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Protectora dos Pobres.

##### **Resolução n.º 2072/2000**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Protectora dos Pobres.

**Resolução n.º 2073/2000**

Altera o contrato-programa celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira, relativo ao financiamento das despesas com a construção e equipamento do lar e centro de dia do Complexo Social e Escolar Dona Olga de Brito.

**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA****Declaração-rectificação****Resolução n.º 2061/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em dia 28 de Dezembro de 2000, resolveu:

- 1.º - Enquanto não for aprovado o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2001, manter-se-á em vigor o Orçamento de 2000, com as alterações que nele tenham sido introduzidas ao longo da sua efectiva execução.
- 2.º - Durante o período a que se refere o número anterior, a execução do orçamento das despesas deverá obedecer ao princípio dos duodécimos das verbas fixadas no Orçamento de 2000, com as alterações nele introduzidas no decurso desse ano, e em conformidade com a Circular n.º 8/ORÇ/2000.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 2062/2000**

O Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Madeira está concessionado à empresa IGA - Investimentos e Gestão de Água, S.A.

Nos termos das disposições que regulam a concessão e analisados os encargos financeiros da actividade da IGA, S.A. ao longo do ano de 2000 é manifesta a necessidade de prosseguir com a política de gradual correcção do tarifário iniciada pelo Governo Regional em 1994. Mais se torna evidente que os custos de exploração do Sistema se agravaram, relativamente aos exercícios do anterior Instituto, pela entrada ao serviço de novos investimentos, mas também devido ao acréscimo de competências da empresa na ilha do Porto Santo.

Assim, porque os critérios de correcção anual do tarifário na Ilha da Madeira são já do conhecimento público e das principais entidades destinatárias e não contêm qualquer inovação relevante importa, sobretudo, fundamentar e esclarecer as bases que sustentam as alterações aos preços dos serviços da IGA no Porto Santo, tendo a sua fixação tomado em conta o seguinte:

- I) - O facto dos custos de exploração corrente do Sistema no Porto Santo serem muito superiores à receita expectável decorrente dos novos preços acarretando todo e qualquer fornecimento de água potável num importante componente de subsídio aos consumidores.
- II) - A taxa de inflação verificada no ano 2000.
- III) - A preocupação de que do novo tarifário não resultasse um esforço financeiro excessivo para as famílias e para a actividade económica.

IV) - Desincentivar o desperdício ou os gastos excessivos de água, sobretudo no Verão.

Por conseguinte, atento a tudo o exposto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu aprovar, para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2001, o seguinte tarifário para os seguintes serviços públicos concessionados à IGA, para valer em toda a Região Autónoma da Madeira:

- 1 - Ao fornecimento de água bruta e tratada aos municípios, em regime de alta, na Ilha da Madeira aplicar-se-á o incremento anual aos preços, em curso desde 1996, de 2\$00/m<sup>3</sup>.
- 2 - Ao fornecimento de água tratada à Zona Franca Industrial do Caniçal, em regime de alta, aplicar-se-á o preço de 86\$00/m<sup>3</sup>.
- 3 - Ao fornecimento especial de água tratada, em regime de baixa, nos quais a IGA, S.A. substitua os municípios, aplicar-se-á preço igual ao estabelecido pela Câmara Municipal para a venda de água de consumo industrial na zona, adoptando-se à totalidade do Parque Industrial da Zona Oeste o tarifário do Funchal.
- 4 - Ao fornecimento de água tratada, em regime de baixa, na Ilha do Porto Santo aplicar-se-á:
  - 4.1 - Uma correcção de 4% aos preços dos serviços tipificados na Resolução n.º 1851/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Resolução n.º 1967/99, de 29 de Dezembro, arredondada para o escudo mais próximo.
  - 4.2 - Nos três meses de Verão (Julho, Agosto e Setembro) as amplitudes dos segundo e terceiro escalões referidos, nos pontos 5.1 e 5.2 reduzem-se para metade, tomando-se sempre por limite inferior do escalão seguinte a unidade inteira que suceda ao limite superior do escalão anterior.
  - 4.3 - A taxa de mudança de contador pedida pelo consumidor é de 14.750\$00.
  - 4.4 - A violação do contador à guarda do consumidor obriga-o ao ressarcimento dos custos de substituição e de restabelecimento, bem como ao pagamento da água presumivelmente consumida apurada com base no histórico dos fornecimentos.
  - 4.5 - Nos estabelecimentos de restauração exige-se um armazenamento mínimo igual ao consumo médio previsível de três dias consecutivos no mês de maior consumo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 2063/2000**

Considerando que a natureza dos serviços de Saúde prestados na dependência do Centro Regional de Saúde revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu:

Autorizar o Conselho de Administração do Centro Regional de Saúde a proceder à aquisição dos bens a que se referem os seguintes Ajustes Directos n.ºs. INAD200004423, INAD200004426, INAD200001059, INAD200004387, INAD200004537, bem como do processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 2064/2000**

Considerando que a Fundação Mary Jane Wilson é uma instituição de utilidade pública vocacionada para o apoio à população idosa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art. 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a celebração, com efeitos a 01-07-2000, de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Mary Jane Wilson, relativo ao financiamento de despesas com a contratação de fisioterapeutas.
- 2 - Autorizar, no âmbito do referido acordo, a atribuição de uma participação financeira no montante mensal de 216.000\$00, correspondente aos encargos médios mensais com o referido pessoal técnico.

A presente despesa, com referência ao presente ano, tem cabimento na rubrica 610.01 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 2065/2000**

Considerando que a Fundação de Nossa Senhora da Piedade é uma instituição de utilidade pública vocacionada para o apoio à população idosa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art. 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a celebração, com efeitos a 01-11-2000, de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação de Nossa Senhora da Piedade, na valência centro de dia para idosos.
- 2 - Autorizar, o pagamento de uma participação financeira mensal, conforme montantes por utente definidos para as Instituições Particulares de Solidariedade Social tuteladas pelo CSSM.
- 3 - Que independentemente do número de utentes que frequentem a valência, a participação seja de 27 utentes.
- 4 - O correspondente encargo, com referência ao presente ano, tem cabimento na rubrica 610.01 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 2066/2000**

Considerando que a Casa do Povo do Porto da Cruz é uma instituição de utilidade pública vocacionada para o apoio à população, designadamente no âmbito de valências da área da Segurança Social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, com efeitos a partir de 01-10-2000, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo do Porto da Cruz, relativo ao financiamento dos encargos com o transporte de utentes para o centro de convívio do Porto da Cruz e com uma ajudante de ocupação afecta ao mesmo centro.
- 2 - Autorizar, no âmbito do referido acordo, a atribuição de uma participação financeira mensal no montante de 71.445\$00, correspondente aos encargos com a manutenção da viatura e com o motorista, afectos ao referido transporte de utentes.
- 3 - Autorizar, ainda no âmbito do mesmo acordo, a atribuição de uma participação financeira no montante médio mensal máximo de 117.814\$00, a pagar mensalmente com base nos encargos previstos com a referida ajudante de ocupação.
- 4 - A correspondente despesa, com referência ao presente ano, tem cabimento na rubrica 610.01 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 2067/2000

Considerando que a natureza dos serviços de Saúde prestados na dependência do Centro Regional de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu:

Autorizar o Conselho de Administração do Centro Regional de Saúde a proceder à aquisição dos bens a que se referem os seguintes ajustes directos: INA, D200004423, INAD200004426, INAD200001059, INAD200004387, INAD200004537, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 2068/2000

Considerando que a Associação Protectora dos Pobres é uma instituição de utilidade pública vocacionada para o apoio à população mais carenciada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 22.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a celebração, com efeitos a 01-12-2000, de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Protectora dos Pobres, relativo à comparticipação nas despesas de funcionamento da mesma Associação, nomeadamente as relativas à nova valência centro de acolhimento nocturno e à valência refeitório já anteriormente objecto de apoio.
- 2 - Autorizar, no âmbito do mesmo acordo, o pagamento de uma comparticipação financeira mensal no valor de 3.136.484\$00, correspondente ao défice de funcionamento das referidas valências.
- 3 - Revogar, com efeitos a Dezembro do presente ano, o apoio financeiro mensal de 1.529.205\$00, atribuído à Associação Protectora de Pobres pela Resolução n.º 1057/2000, da reunião do Conselho do Governo de 6 de Julho.
- 4 - O correspondente encargo, com referência ao presente ano, tem cabimento na rubrica 605.01 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 2069/2000

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília é uma instituição de utilidade pública vocacionada para o apoio à população, designadamente no âmbito de valências da área da segurança social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 22.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a celebração, de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, relativo ao financiamento dos encargos e outras despesas de instalação de um centro de actividades de tempos livres, no Conjunto Habitacional da Quinta do Leme - Câmara de Lobos.
- 2 - Autorizar, no âmbito do referido acordo, a atribuição de uma comparticipação financeira no montante de 2.744.701\$00, correspondente aos valores orçamentados para os encargos em causa.
- 3 - A presente despesa tem cabimento na rubrica 602.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 2070/2000

Considerando que o Centro Social e Paroquial do Carmo é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o apoio à população, designadamente às pessoas idosas, jovens e famílias.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolve, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 22.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro:

- 1 - Alterar, no âmbito do acordo de cooperação celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial do Carmo, autorizado pela Resolução n.º 1060/2000, da reunião do Conselho do Governo de 6 de Julho, a comparticipação financeira ao mesmo Centro Social e Paroquial relativa ao presente ano económico, do montante de 53.431.093\$00, para o montante de 64.635.474\$00, correspondente a um financiamento a 100% do valor orçamentado com a construção e equipamento do seu centro social.
- 2 - A referida comparticipação continuará a ser processada faseadamente, de acordo com os montantes da facturação apresentada.
- 3 - A presente despesa tem cabimento nas rubricas 940.02 e 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 2071/2000**

Considerando que a Associação Protectora dos Pobres é uma instituição de utilidade pública vocacionada para o apoio à população mais carenciada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 22.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a celebração, de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Protectora dos Pobres, relativo ao financiamento dos encargos com equipamentos destinados ao novo edifício e refeitório da mesma Associação.
- 2 - Autorizar, no âmbito do referido acordo, a atribuição de uma comparticipação financeira no montante de 2.480.601\$00, correspondente aos valores orçamentados com os mesmos equipamentos.
- 3 - A presente despesa tem cabimento na rubrica 605.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 2072/2000**

Considerando que a Associação Protectora dos Pobres é uma instituição de utilidade pública vocacionada para o apoio à população mais carenciada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 22.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a celebração, de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Protectora dos Pobres, relativo ao financiamento dos encargos com obras de manutenção e adaptação e com equipamentos, relacionados com a instalação de um centro de acolhimento nocturno para os sem abrigo.
- 2 - Autorizar, no âmbito do referido acordo, a atribuição de uma comparticipação financeira no montante de 11.192.589\$00, correspondente aos valores orçamentados com as mesmas obras e equipamentos.

- 3 - A presente despesa tem cabimento na rubrica 605.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 2073/2000**

Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa é uma instituição de utilidade pública administrativa, vocacionada para o apoio à população, designadamente no âmbito de valências da área da segurança social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu:

- 1 - Alterar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 22.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, o contrato-programa oportunamente celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira, relativo ao financiamento das despesas com a construção e equipamento do lar e centro de dia do Complexo Social e Escolar Dona Olga de Brito, com vista a incluir, para efeitos de apoio, encargos a mais não inicialmente previstos.
- 2 - Autorizar que a respectiva comparticipação financeira à Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira, inicialmente prevista na Resolução n.º 1236/99, de 12 de Agosto, seja alterada para o montante máximo de 207.255.719\$00, correspondente ao financiamento a 80% dos encargos com o projecto, fiscalização, construção e equipamentos do referido lar e centro de dia.
- 3 - O montante de financiamento indicado no ponto anterior será distribuído pelos seguintes anos económicos:
 

1999 - .....	38.436.267\$00
2000 - .....	55.848.736\$00
2001 - .....	12.970.716\$00
- 4 - A referida comparticipação continuará a ser processada faseadamente, de acordo com os montantes da facturação apresentada.
- 5 - A correspondente despesa, com referência ao presente ano, tem cabimento nas rubricas 940.02 e 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	2 754\$00, cada;
Duas laudas .....	2 987\$00, cada;
Três laudas .....	4 896\$00, cada;
Quatro laudas .....	5 211\$00, cada;
Cinco laudas .....	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas .....	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
<b>Uma Série</b>	4 370\$00	2 190\$00
<b>Duas Séries</b>	8 600\$00	4 300\$00
<b>Três Séries</b>	10 500\$00	5 250\$00
<b>Completa</b>	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 312\$00 - 1.56 Euros (IVA incluído)